Indicação

Nº do Protocolo: 2026021449000148

Nº SAPL: 0197/2026

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 24 de fevereiro de 2026 às 11:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771944538230_87a318a0-742a-496d-8e36-d86db3e1f77a

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

INDICAÇÃO N.°

Institui o Programa "Parceiro da Rota" no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 24/02/2026 11:49
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17719445382 30_87a318a0-742a-496d-8e36-d86db3e1f77a

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa "Parceiro da Rota" no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa "Parceiro da Rota", destinado a certificar estabelecimentos comerciais e entidades parceiras que disponibilizem apoio essencial e gratuito aos condutores de veículos que realizam transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo, no exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º São objetivos do Programa "Parceiro da Rota":

I – assegurar condições de trabalho mais dignas e humanizadas aos condutores de aplicativo, por meio da oferta de locais adequados para descanso, alimentação e higiene pessoal;

II – estimular a economia local, promovendo a integração entre os profissionais do transporte e os estabelecimentos comerciais de Fortaleza;

II – contribuir para a mobilidade urbana e a segurança no trânsito, oferecendo pontos apropriados para paradas rápidas e ordenadas, reduzindo as infrações por estacionamento irregular;

IV – fomentar a parceria entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada em prol da valorização de uma categoria essencial à dinâmica da cidade.

Art. 3º Poderão aderir ao Programa "Parceiro da Rota" os seguintes estabelecimentos e entidades:

I – padarias, lanchonetes, restaurantes, bares, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, borracharias, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais de livre adesão;

II – entidades de natureza pública, privada ou comunitária que tenham interesse em se cadastrar voluntariamente como ponto de apoio à categoria.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 24/02/2026 11:49
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17719445382 30_87a318a0-742a-496d-8e36-d86db3e1f77a

Art. 4º Para fazer jus à certificação “Parceiro da Rota”, o estabelecimento ou entidade deverá ofertar, no mínimo:

I – acesso livre e gratuito a banheiro em condições de higiene e conservação;

II – água potável para consumo imediato e para o reabastecimento de garrafas térmicas ou similares;

III – espaço seguro e sinalizado para a parada rápida de veículos.

§ 1º O cadastramento dos interessados será realizado de forma gratuita e preferencialmente digital, por meio de plataforma disponibilizada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE) ou pelo órgão municipal competente que vier a sucedê-la.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos para cadastro, fiscalização e eventual descredenciamento dos participantes.

Art. 5º Os estabelecimentos e entidades certificados receberão da Prefeitura Municipal de Fortaleza um selo de identificação visual, contendo a inscrição: “PARCEIRO DA ROTA – PREFEITURA DE FORTALEZA”.

§ 1º O selo deverá ser afixado em local de fácil visualização, preferencialmente na fachada principal do estabelecimento.

§ 2º Os pontos certificados serão georreferenciados e incluídos em um mapa interativo digital, disponibilizado e mantido no portal oficial da Prefeitura e em outros meios oficiais de divulgação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e termos de cooperação com as empresas operadoras de tecnologia de transporte por aplicativo que atuem em Fortaleza, tais como Uber, 99, InDrive, entre outras, com as seguintes finalidades:

I – integrar a localização dos Pontos Parceiros nos respectivos aplicativos das empresas;

II – incentivar, por meio de campanhas e ferramentas internas, a utilização dos locais certificados pelos condutores;

III – promover, em conjunto, ações educativas e de valorização profissional da categoria.

Art. 7º Os estabelecimentos participantes poderão ser contemplados com:

I – certificado de reconhecimento público emitido pelo Município, com validade anual;

II – prioridade na participação em programas municipais de incentivo aos pequenos negócios, economia criativa e sustentabilidade, conforme critérios a serem definidos em regulamentação própria.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 24/02/2026 11:49
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17719445382 30_87a318a0-742a-496d-8e36-d86db3e1f77a

III – incentivos fiscais, a serem concedidos na forma da lei, tais como descontos progressivos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observadas as seguintes diretrizes:

a) a concessão do benefício dependerá de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, que definirá os critérios objetivos, limites e percentuais de desconto;

b) o desconto poderá ser proporcional ao nível de adesão aos requisitos do programa ou ao tempo de participação do estabelecimento;

c) a concessão do incentivo fiscal respeitará os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas gerais de direito tributário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as disposições da legislação orçamentária vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 24/02/2026 11:49
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17719445382 30_87a318a0-742a-496d-8e36-d86db3e1f77a

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos à apreciação desta Augusta Casa o presente Projeto de Lei, que visa instituir o Programa “Parceiro da Rota” no âmbito do Município de Fortaleza. A proposição tem como escopo primordial a criação de uma rede de apoio e acolhimento para os milhares de condutores de transporte por aplicativo que diariamente percorrem as ruas de nossa cidade, prestando um serviço público essencial, embora de natureza privada.

A categoria enfrenta desafios cotidianos relacionados à falta de infraestrutura básica durante a jornada de trabalho, como a dificuldade de acesso a banheiros, água potável e locais seguros para uma pausa. O programa “Parceiro da Rota” busca exatamente suprir essa lacuna, incentivando o comércio local e entidades a se tornarem pontos de apoio, oferecendo esses serviços de forma gratuita e voluntária.

Acreditamos no impacto positivo da proposta sob múltiplos aspectos. Primeiramente, o viés social, ao promover a dignidade e melhores condições de trabalho a esses profissionais. Em segundo lugar, o fortalecimento da economia local, uma vez que os estabelecimentos credenciados ganharão maior visibilidade e, potencialmente, um aumento no fluxo de clientes. Por fim, a contribuição para a mobilidade urbana, ao oferecer locais apropriados para paradas, reduzindo a ocorrência de veículos estacionados irregularmente em vias movimentadas de bairros como Aldeota, Centro e Barra do Ceará.

Experiências semelhantes, ainda que informais, já são observadas em capitais como Recife e São Paulo. Ao formalizar esta política pública, Fortaleza se coloca na vanguarda nacional, demonstrando sensibilidade com as novas relações de trabalho e com a importância de integrar o Poder Público, a iniciativa privada e os trabalhadores.

Por fim, com o objetivo de estimular a mais ampla adesão ao programa e reconhecer o papel dos comerciantes parceiros, o artigo 7º, inciso III, prevê a possibilidade de concessão de incentivos fiscais, como descontos no IPTU. A redação proposta respeita rigorosamente a legislação vigente e a separação entre os Poderes, atuando como uma autorização para que o Poder Executivo, caso entenda viável e dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, possa futuramente regulamentar tais benefícios por meio de lei específica de sua iniciativa, garantindo assim o equilíbrio das contas públicas e a segurança jurídica da medida.

Pela relevância social da matéria, pelo baixo custo de implementação e pelo seu elevado alcance humano, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 24/02/2026 11:49
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17719445382 30_87a318a0-742a-496d-8e36-d86db3e1f77a

projeto, que certamente contribuirá para uma Fortaleza mais acolhedora, justa e inovadora.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 24/02/2026 11:49
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17719445382 30_87a318a0-742a-496d-8e36-d86db3e1f77a

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 24 de fevereiro de 2026 às 11:48

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771944538230_87a318a0-742a-496d-8e36-d86db3e1f77a

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA